



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Código de Ética da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 10/09/2025, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18879000** e o código CRC **9B817686**.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de adoção de um Código de Ética por esta Agência com a finalidade de instituir princípios norteadores de conduta de seus servidores, fornecedores e beneficiários;

**Considerando** que a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé deve ser inerente aos integrantes da Administração Pública; e

**Considerando** que a adoção de Código de Ética deverá se fazer por instrumento próprio, no âmbito de cada Instituição, **resolve**:

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Código de Ética da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima (ADERR).

Art. 2º Este Código de Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da ADERR, bem como aos estagiários e colaboradores que prestarem serviço nesta Autarquia, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, de forma temporária ou permanente, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Art. 3º A observância deste Código é obrigatória, independentemente da natureza do vínculo funcional, contratual ou institucional, sendo estendido também aos representantes de empresas contratadas e aos beneficiários dos serviços da Agência.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos deste Código:

I – Promover uma cultura organizacional íntegra, ética e transparente, tornando claras e explícitas as normas de ética e de conduta que regem os servidores, estagiários, colaboradores, fornecedores e beneficiários da ADERR;

II – Orientar condutas, prevenindo conflitos de interesses e práticas ilícitas;

III – Estimular o comprometimento dos servidores com a missão, a visão e os valores institucionais da ADERR;

IV – Preservar a imagem e a reputação da instituição, seus servidores, estagiários, colaboradores, fornecedores e beneficiários;

V – Estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre setores público e privado;

VI – Contribuir para a prevenção de fraudes, corrupção e atos lesivos à Administração Pública;

## **Capítulo III**

### **Dos Princípios e Valores**

5º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima:

I – moralidade administrativa;

II – imparcialidade, integridade e responsabilidade;

III – valorização da dignidade da pessoa humana;

IV – eficiência na prestação dos serviços públicos;

V – a preservação e a defesa do interesse e patrimônio públicos;

VI – a transparência no cumprimento das ações;

VII – a equidade no tratamento dispensado aos destinatários das atividades desta Agência;

VIII – a responsabilidade socioambiental;

IX – a gestão democrática das decisões institucionais;

X - sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações, dentro e fora da instituição;

## **Capítulo IV**

### **Dos Direitos**

Art. 6º É direito de todo servidor da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima:

I – trabalhar em ambiente adequado, seguro, saudável, digno e livre de qualquer forma de discriminação, assédio ou violência, que preserve sua qualidade de vida, integridade física, moral, mental e psicológica;

- II – ser tratado com respeito, equidade e urbanidade por superiores, colegas, beneficiários e parceiros institucionais;
- III – participar frequentemente de capacitações e treinamentos com foco em ética, integridade, legislação, defesa agropecuária e boas práticas administrativas;
- IV – ser atualizado quanto aos novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- V – ter acesso às informações institucionais inerentes às suas atividades, direitos funcionais e avaliações de desempenho;
- VI – manifestar-se com liberdade, responsabilidade e respeito no ambiente de trabalho, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
- VII – ter assegurado o sigilo de informações de ordem pessoal e funcional, salvo nos casos previstos em lei;
- VIII – ser cientificado, com clareza e antecedência, sobre os atos administrativos que possam afetá-lo;
- IX – ser cientificado, pela Gerência de Recursos Humanos, sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, antes da publicação do ato no Diário Oficial do Estado – DOE;
- X – não sofrer retaliações nos casos de denúncias de condutas antiéticas ou ilegais cometidos por colegas ou superiores hierárquicos;
- XI – participar de programas de valorização profissional e bem-estar promovidos pela ADERR.

## **Capítulo V**

### **Dos Deveres**

Art. 7º Constituem deveres a serem cumpridos pelos servidores da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima:

- I – atuar com honestidade, zelo e eficiência;
- II – preservar e proteger o patrimônio público;
- III – recusar e denunciar qualquer forma de fraude ou corrupção;
- IV – manter conduta digna no ambiente de trabalho;
- V – observar o sigilo de informações estratégicas e confidenciais;
- VI – declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses;
- VII – estimular um ambiente de trabalho respeitoso, colaborativo e inclusivo;
- VIII – abster-se de realizar atividades de caráter pessoal ou alheias ao interesse público, quando em serviço;
- IX – atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais;
- X – tratar respeitosamente os fornecedores e beneficiários dos serviços da ADERR;
- XI – respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
- XII – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIII – comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da ADERR, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;
- XIV – repudiar e denunciar aos canais institucionais toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciantes, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;
- XV - manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XVI - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão da ADERR;

XVII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades da ADERR, aplicando-as no exercício de suas funções;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da ADERR e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXI - respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;

XXII - adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela ADERR;

XXIII - atender às requisições da Comissão de Ética da ADERR;

XXIV - participar dos treinamentos oferecidos pelo Governo do Estado através da Escola do Governo, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e sobre os temas relativos às atividades desenvolvidas na ADERR;

XXV - orientar os fornecedores para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste Código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral.

## **Capítulo VI**

### **Das Vedações**

Art. 8º É vedado aos servidores da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima:

I – ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética da sua categoria profissional;

II – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da ADERR;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, bem como de fornecedores ou beneficiários;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – proceder de forma desidiosa;

VI – deixar de utilizar recursos técnicos e científicos avançados de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;

VII – permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, fornecedores, beneficiários ou com os servidores, independentemente da existência de relação hierárquica;

VIII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

IX – cometer ou permitir assédio moral e/ou sexual;

X – adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;

XI - atribuir aos servidores ou colaboradores a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

XII – exercer qualquer tipo de atividade mercantil ou com fins lucrativos em ambiente de trabalho;

- XIII – utilizar de bens do patrimônio da instituição para atender interesses particulares, tais como impressoras, veículos, equipamentos eletrônicos em geral, material de consumo, telefone e outros;
- XIV – apresentar-se embriagado ou sob o efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XV – ausentar-se do local de trabalho sem autorização do superior imediato e sem a compensação de horário correspondente;
- XVI – manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XVII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
- XVIII – alterar o teor, falsificar ou suprimir, documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da ADERR, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;
- XIX – manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado pela autoridade competente, nos termos da política interna de comunicação social;
- XX – permitir, facilitar ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;
- XXI – fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenha tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou função, mesmo após ter deixado o cargo;
- XXII – atribuir a outros servidores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;
- XXIII – retirar, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente à ADERR ou que esteja sob sua guarda;
- XXIV – realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da ADERR para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## **Capítulo VII**

### **Do Conflito de Interesses**

Art.9º Os servidores da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima comprometem-se a não desenvolver atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos deste Código e da legislação aplicável;

Art.10 Para efeitos deste Código, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da ADERR, bem como do recebimento efetivo de vantagem por parte do agente público ou terceiro.

Art. 11 Configuram conflito de interesses as seguintes situações:

I – utilizar cargo, função, informação ou influência institucional para obtenção de favorecimento, vantagens ou tratamento privilegiado para si ou para terceiros;

II – exercer, ainda que informalmente, atividades paralelas que afetem a imparcialidade ou a disponibilidade do servidor para suas funções públicas;

III – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participem os servidores da ADERR, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão dos servidores da ADERR ou de colegiado dos quais participem;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela ADERR; e

VIII – associar o próprio nome ou o da ADERR a empreendimentos de cunho duvidoso.

§1º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o servidor deverá consultar a Comissão de Ética da ADERR;

§2º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os servidores, inclusive àqueles que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento.

## **Capítulo VIII**

### **Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes**

Art. 12 Os servidores da ADERR não devem aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando estejam representando a ADERR, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na ADERR, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 11 deste Código.

§1º É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os objetos:

I – que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II – cuja distribuição tenha periodicidade não inferior a doze meses e possua caráter geral, não se destinando, portanto, a agraciar exclusivamente um determinado colaborador;

III – cujo valor unitário não ultrapasse o limite de R\$ 50% da UFERR;

§2º Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética da ADERR, que dará o tratamento estabelecido na Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou, caso revogada, por outro normativo que trate do assunto.

§3º Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades de outras instituições de Defesa Agropecuária representando a respectiva instituição.

§4º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao patrimônio da ADERR.

§5º É permitido aos colaboradores da ADERR participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenha de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§6º Os servidores da ADERR não deverão aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§7º É vedado aos servidores da ADERR hospedar-se em instalações de cliente, bem como de potencial cliente, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de bem-estar.

§8º A Comissão de Ética deverá ser consultada pelos servidores em caso de dúvidas.

## **Capítulo IX**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 13 A Comissão de Ética da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima é órgão consultivo, educativo e de apoio à gestão, com a finalidade de zelar pela integridade, pela ética no serviço público e pela aplicação deste Código, promovendo o aprimoramento das práticas éticas e a prevenção de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

Art. 14 Compete à Comissão de Ética:

- I – atuar como instância consultiva sobre a aplicação deste Código de Ética e Conduta;
- II – orientar servidores, colaboradores, estagiários, fornecedores e demais agentes vinculados à ADERR sobre condutas éticas e integridade pública;
- III - receber, analisar e instituir denúncias, representações e comunicações sobre possíveis infrações éticas;
- IV – requisitar documentos e informações necessárias à apuração de condutas, preservando o sigilo e a confidencialidade dos envolvidos;
- V – propor à autoridade competente recomendações, orientações ou medidas corretivas e/ou preventivas;
- VI – encaminhar à Presidência os casos que extrapolem a sua competência;
- VII – promover ações de educação ética, integridade e prevenção de conflitos de interesses;
- VIII – zelar pela atualização e revisão periódica e pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

Art. 15 A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, servidores efetivos da ADERR, nomeados pela Presidência, com atuação em áreas distintas.

§1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Um dos membros será designado como Presidente da Comissão.

§3º A função de membro da Comissão será considerada de relevante interesse público e deverá constar dos registros funcionais.

Art. 16 A Comissão de Ética atuará com autonomia, imparcialidade, sigilo e compromisso com o interesse público, sendo vedada qualquer forma de interferência externa.

Art. 17 A atuação da Comissão não terá caráter punitivo, mas poderá recomendar medidas disciplinares quando necessário.

Art. 18 As deliberações da Comissão serão registradas em ata e seus pareceres serão fundamentados e documentados, resguardando o sigilo das informações pessoais e dos procedimentos em curso.

Art. 19 Aos integrantes da Comissão de Ética compete:

- I - manter discricção e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;
- II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Código será automaticamente desligado da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua indicação ou recondução quando penalizado em virtude da transgressão das normas de ética estabelecidas por este Código.

## **Capítulo X**

### **Das Infrações Disciplinares**

Art. 20 A violação às regras deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades na forma estabelecida neste Código, sem prejuízo daquelas previstas na legislação pertinente, em especial na Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 21. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

I - recomendação;

II - advertência confidencial em aviso reservado;

§ 1º As penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas, por ordem do Presidente, e sem qualquer outra formalidade, anotadas na ficha funcional.

§ 2º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

## **Capítulo XI**

### **Do Processo Ético**

Art. 22 O processo ético tem natureza administrativa, educativa e preventiva, e visa à apuração de condutas que contrariem os princípios, deveres e vedações previstos neste Código de Ética.

Art. 23 O processo poderá ser instaurado:

I – de ofício, pela Comissão de Ética;

II – por representação formalizada por servidor, colaborador, fornecedor, beneficiário ou qualquer cidadão;

III – a partir de denúncia anônima recebida por canal oficial da Ouvidoria ou da Comissão de Ética.

§1º Toda denúncia ou representação deve conter, sempre que possível, a descrição dos fatos, a identificação dos envolvidos e a indicação de provas ou indícios.

§2º A ausência de identificação do denunciante não impede a apuração, desde que existam elementos mínimos para a verificação dos fatos.

Art. 24 Recebida a denúncia ou instaurado o processo de ofício, a Comissão de Ética decidirá, em até 15 (quinze) dias, pelo arquivamento preliminar ou pela instauração do processo ético.

Art. 25 No caso de instauração, será assegurado ao investigado:

I – O direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – A intimação formal para apresentação de manifestação escrita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III – A produção de provas admitidas no âmbito administrativo, desde que pertinentes.

Art. 26 A Comissão poderá realizar diligências, oitivas ou reuniões internas, garantindo o sigilo necessário à preservação da imagem dos envolvidos e da integridade da apuração.

Art. 27 Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer conclusivo fundamentado, indicando:

I – a inexistência de infração ética, com recomendação de arquivamento;

II – a ocorrência de conduta inadequada ou violadora do Código, com recomendação de medida educativa, advertência ética, ou encaminhamento à autoridade competente para providências disciplinares, cíveis ou penais, se cabíveis.

Art. 28 O relatório final será submetido ao Presidente da ADERR, que deverá adotar providências no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa formal.

Art. 29 O processo ético tramitará preferencialmente em meio eletrônico, com controle de prazos, sigilo e rastreabilidade, devendo ser finalizado no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 30 A Comissão de Ética poderá propor termo de ajustamento de conduta (TAC ético) como medida alternativa em casos de infrações de baixa gravidade e desde que haja:

I – Reconhecimento da conduta inadequada;

II – Comprometimento do agente com a reparação e não repetição do ato;

III – Ausência de prejuízo material ou moral relevante à instituição ou a terceiros.

Art. 31 As decisões da Comissão de Ética não substituem sanções disciplinares.

Art. 32 Todos os procedimentos éticos observarão os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, motivação e proteção à boa-fé.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 33 A Comissão de Ética ficará responsável por registrar a frequência a cursos de especialização e aperfeiçoamento que versarem sobre matérias afetas a sua área de atuação.

Art. 34. Compete à Comissão de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código.

Art. 35 Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**MARCELO AUGUSTO PARISI**

Presidente da ADERR